

**AVISO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos impetrados pelas Empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04, cujo objeto consiste na Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de construção do Espaço Educativo Urbano Integral no município de Canarana Bahia, para cumprimento do Termo/Convênio 202103124/2021. Dá análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico, o qual adotou como fundamento para decidir, a autoridade superior Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04 (decisão em anexo). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

**Eduardo Seixas Pimenta**  
**Presidente Comissão**

## GABINETE DO PREFEITO

### ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98** e **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04**, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Comissão de Licitação, na qual foram declaradas inabilitadas as empresas licitantes **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98** e **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04**, manifestaram-se os representantes das referidas empresas recursos, dentro do prazo legal estabelecido, ressalta que o resultado do julgamento foi devidamente publicado no diário oficial do município.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 0001/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, as razões de recursos apresentadas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão aos recorrentes nas suas irresignações, devendo-se manter a decisão da Comissão de Licitação na íntegra.

Neste sentido, a decisão da Comissão deve ser validada. Os argumentos expostos na manifestação jurídica, demonstrar segurança da decisão tomada pela Comissão de licitações, o parecer conta com jurisprudências dos Tribunais Superiores e embasada inclusive em denúncias no Conselho Nacional de Justiça.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento dos recursos administrativos interpostos**, e pelo **INDEFERIMENTO** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial:

<http://www.canarana.ba.gov.br>, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à AV. Rio Branco, s/n CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia.

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
**Prefeito Municipal**

